

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto das Águas do Paraná -ÁGUAS PARANÁ

PORTARIA Nº 42/2014 - GABINETE

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Anexo do Decreto Estadual nº 7.878/2010, tendo em vista o conteúdo do Memorando nº 36/14-DHIM, e com fulcro nos arts. 307 e seguintes da Lei Estadual nº 6.174/1970, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de sindicância visando à apuração dos fatos envolvendo a perda de 01 (um) sonda de qualidade da água multiparamétrica, protocolo SID nº 13.331.808-9.

Art. 2°. Instituir Comissão de sindicância, destinada a configurar os fatos e indicar a regularidade ou irregularidade dos mesmos, os eventuais dispositivos legais e normativos violados e a presunção de autoria (em conformidade com o art. 312 da Lei Estadual nº 6.174/1970).

Art. 3º. Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior.

PRESIDENTE	DAHIR ELIAS FADEL JÚNIOR,	R.G 689.976-4
MEMBRO	LEOCADIO PROLIK	R.G. 6.220.144-4
MEMBRO	RUI LEÃO MUELLER	R.G. 725.507-1

Art. 4º. A sindicância deverá ser concluída no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 41/2014-GABINETE.

Curitiba, 18 de setembro de 2014

Everton Luiz da Costa Souza Diretor Presidente

R\$ 210,00 - 107118/2014

Instituto Ambiental do Paraná -IAP

PORTARIA IAP N° 224 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP nomeado pelo Decreto n° 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066 de 27 de julho de 1992 com as alterações trazidas pelas Leis n° 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 e n° 13.425 de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento aprovado pelo Decreto n° 1.502 de 04 de agosto de 1992, RESOI VF

Art.1º - Designar o servidor MAURILIO VILLA, Rg 6.388.002-7/Pr, para exercer o cargo de Chefe do Escritório Regional de Ivaiporã, em substituição ao servidor RENATO CARLOS DE CAMARGO, Rg 6.502.585-0/Pr, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luiz Tarcísio Mossato Pinto Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

ATA DA 13º REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, nesta Capital, ocorreu a décima terceira reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Paraná - CGPPP, contando com a presença dos Senhores Conselheiros: Cassio Taniguchi - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL e José Richa Filho - Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística -SEIL. Presentes na qualidade de representantes, nos termos do artigo 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 5.272/2012, Wellington Otávio Dalmaz, representando o Chefe da Casa Civil; João Luiz Marcon, representando a Secretária de Estado da Administração e da Previdência - SEAP; e, Paulo Sérgio Rosso, representando o Procurador Geral do Estado - PGE. Também participaram da reunião, na qualidade de convidados, os seguintes membros da Agência de Fomento do Estado – Fomento Paraná, Juraci Barbosa Sobrinho, Diretor-Presidente; Heraldo Alves das Neves, Diretor Administrativo e Financeiro; e, Samuel leger Suss, Diretor Jurídico, Riscos e Compliance. Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do Conselho que declarou a sessão aberta, apresentou a pauta da reunião, a qual teve por escopo deliberar acerca do Estatuto e Regulamento do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Paraná - FGP/PR, autorizado pelo artigo 25 da Lei Estadual nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012 e constituído pelo Decreto Estadual nº 12.283, de 26 de setembro de 2014. Nesse desiderato, o Presidente do CGPPP ressaltou a importância da constituição do FGP/PR como mecanismo garantidor de adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas em decorrência de parceiras público-privadas celebradas no âmbito do Estado do Paraná. Esclareceu, também, aos demais presentes, que o FGP/PR, conforme estatuído no artigo 27 da Lei Estadual nº 17.046/2012, será gerido pela Fomento Paraná, observadas as diretrizes do CGPPP. Em seguida, passou a palavra ao Diretor Administrativo e Financeiro da Fomento Paraná, o qual apresentou as diretrizes do FGP/PR, bem como discorreu sobre o Estatuto e Regulamento em análise, destacando algumas alterações propostas pela Procuradoria Geral do Estado. Por unanimidade de votos, os membros do CGPPP aprovaram o Estatuto e Regulamento do FGP/PR elaborado pela Fomento Paraná, com as seguintes alterações: (i) retirada da Reunião de Credores do Estatuto e, consequentemente, do Regulamento, tendo em vista que a interferência de um parceiro privado nos demais contratos de parcerias público-privadas poderia dificultar a gestão do FGP/PR; (ii) inclusão, no artigo 9°, inciso IV, alínea h, do Estatuto e artigo 41, inciso III, alínea i do Regulamento que tratam da competência da aprovação do Plano de Terceirização pela Assembleia de Cotistas, da seguinte expressão: "inclusive no que tange ao valor da contratação e os critérios de seleção dos prestadores de serviços, bem como requisitos essenciais e suficientes para análise e acompanhamento da contratação"; (iii) exclusão da possibilidade de utilização de ações ordinárias como ativos do FGP/PR, em conformidade com a legislação vigente. Assim, o artigo 15, § 4º do estatuto passa a ter a seguinte redação: "Incluem-se entre os bens móveis a servirem para a integralização do FGP/PR outros ativos mobiliários de propriedade do Estado do Paraná, tais como ações preferenciais de quaisquer empresas, estatais ou não, inclusive ações de empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais"; (iv) previsão de que caberá ao Conselho de Gestão do FGP/PR autorizar o Administrador do FGP/PR a contratar o Agente Fiduciário, em substituição do Estado do Paraná como estabelecido no artigo 24 do Regulamento; (v) exclusão do § 3º do artigo 36 do Regulamento, uma vez que os bens alienados junto ao FGP/PR já devem estar desafetados na ocasião da alienação; (vi) inclusão de regras de convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia de Cotistas no Regulamento; e (vii) inclusão, no artigo 53 do Regulamento, de que o FGP/PR submete se a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CGPPP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, na qual eu, Silvana Cristina Bittencourt, secretariei, lavrei e assinei a presente, iuntamente com o Presidente e demais Membros.

CASSIO TANIGUCHI

Presidente

JOSÉ RICHA FILHO Membro JOÃO LUIZ MARCON Representante

WELLINGTON OTÁVIO DALMAZ Membro PAULO SÉRGIO ROSSO Representante

SILVANA BITTENCOURT Secretária Executiva do CGPPP